



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2022

VALIDADE: 08/04/2023

Em consonância com as LEI FEDERAL Nº 10.520/2020, DA RESOLUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA 1.015/2020 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ATLERAÇÕES, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, e com fundamento no Edital de Licitação Pregão de Registro de Preços nº 06/2022, de 30 de março de 2022, celebram a presente Ata de Preços Registrados a **Câmara Municipal de Ipatinga - MG**, com sede à Praça Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 19.871.680/0001-47, representada pelo Presidente, Vereador Antônio José Ferreira Neto e a Empresa **C&R Revenda de Petróleo Ltda**, com sede à Av. Cláudio Moura, N.º 2309, bairro centro, em Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número 07.999.649/0001-07, representada pelo Senhor Nei José de Aguiar, CPF 110.781.546-00, Identidade MG-1.041.474.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registra-se nesta Ata os descontos classificados em primeiro lugar, possibilitando contratação eventual e futura, de 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum e 1.000 (um mil) litros de etanol para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA LICITANTE VENCEDORA

- 2.1.1. Fornecer o produto de acordo com o Contrato;
- 2.1.2. Fornecer gasolina e etanol dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- 2.1.3. Cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;
- 2.1.4. Efetuar o abastecimento direto no tanque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela gerência de Serviços Gerais;
- 2.1.5. Emitir cupom fiscal, a cada fornecimento de combustível, contendo quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, placa do veículo, valor unitário e total, e assinado pelo motorista da CONTRATANTE;
- 2.1.6. Garantir o fornecimento do produto, de forma gradual, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela Gerência de Serviços Gerais;
- 2.1.7. Apresentar a Nota Fiscal referente aos abastecimentos em até 02 (dois) dias úteis após o término de cada semana, juntamente com os comprovantes de venda, devidamente assinados pelos servidores autorizados pela Câmara e citados na respectiva Nota Fiscal;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 2.1.8. Não utilizar recipientes, como garrafas e similares, para abastecimento de combustível;
- 2.1.9. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.10. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;
- 2.1.11. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência;
- 2.1.12. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato;
- 2.1.13. Manter o abastecimento disponível até as 22h00min horas de todos os dias;
- 2.1.14. Abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga;
- 2.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao Contrato (impostos, administração, seguros, etc);
- 2.1.16. Possuir estabelecimento localizado a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Ipatinga.

2.2 – DA CONTRATANTE

- 2.2.1 – Emitir Autorização de Fornecimento;
- 2.2.2 – Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;
- 2.2.3 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 2.2.4 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no edital de licitação, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE

- 3.1 – Homologado o resultado da Licitação, o desconto será registrados no Sistema e a prioridade de fornecimento será dada à Licitante Vencedora, mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços, firmada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação e que publicada na Imprensa Oficial e no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Edital.
- 3.2 – A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, que será de 12 (doze) meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 3.3 – Na hipótese da Empresa Fornecedora convocada não se apresentar ou desistir de assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração aplicará as sanções cabíveis e poderá excluir a Empresa Fornecedora ou convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições impostas a primeira classificada, inclusive quanto ao desconto.
- 3.4 – Os descontos a serem registrados para os serviços licitados serão, no máximo, os descontos médios apurados na pesquisa feita pelo Órgão de Compras e Suprimento desta Câmara, conforme estabelece o § 1º do artigo 15 da Lei 8.666/93, ficando os proponentes sujeitos a essa condição.
- 3.5 – Em caso de convocação remanescente, será obedecida a ordem de classificação dos licitantes;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.6 – Em caso de alteração no Contrato Social, a empresa registrada deverá informar imediatamente à Comissão Registro de Preços desta Câmara e anexar os novos documentos para assinatura de nova Ata de Registro de Preços.

3.6.1 – Caso a empresa, cujos descontos forem registrados, não cumpra com o estabelecido na proposta comercial, a Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará pelo pagamento da(s) N.F(s) com o(s) dado(s) diferente(s) do(s) existente(s) na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 – Em cada prestação do serviço, o desconto a ser pago será o registrado no Sistema de Registro de Preços - Pregão Eletrônico RP nº. 06/2022 que é de 0,68% (zero vírgula sessenta e oito por cento) para o item 01 e de 0,68 (zero vírgula sessenta e oito por cento) para o item 02, aplicado sobre o preço médio da última pesquisa publicada pela ANP para o município de Ipatinga-MG sobre o valor médio da tabela da ANP;

4.2 – Os descontos registrados foram apurado após a etapa competitiva de lances do pregão supracitado. As alterações dos descontos registrado na ARP, porventura necessárias, em razão de variações de descontos praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65, da Lei Federal 8.666/93;

4.3 – Os descontos registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo e disponibilizados no site da Contratante;

4.4 – Qualquer questionamento sobre os descontos registrados deverão ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a prestar os serviços solicitados pela Câmara até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A presente Ata será administrada pelo Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, sendo que a fiscalização será exercida por servidores devidamente nomeados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.339030010000 – Combustíveis Automotivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1– O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

7.1.1 – em moeda corrente;

7.1.2 – em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com a natureza do objeto, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.

7.2 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

7.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

8.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – O nivelamento dos descontos registrados será acompanhado e apurado pela Comissão de Registro de Preços, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada trimestralmente.

9.2 – As alterações dos descontos registrados na ARP, porventura necessárias em razão de variações dos descontos praticados no mercado, obedecerão ao disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.3 – Quando sobre o desconto inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem inferiores aos descontos praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de Ipatinga deverá mediante solicitação da licitante ou de ofício:

9.3.1 – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução/aumento de desconto se sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3.2 – Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

9.3.3 – Convocar os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

9.4 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento ou realinhamento do registro de preço (desconto), não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

9.5 – Quaisquer questionamentos sobre desconto registrado deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir o entrega dos materiais solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.

9.6 – Para fins de realinhamento serão levados em consideração o desconto médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

a) Cometer fraude fiscal;

b) Apresentar documento falso;

c) Fizer declaração falsa;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

f) Não manter a proposta;

g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

10.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da nota de Empenho:

a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;

b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;

c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;

d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.



11.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

11.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

12.1.1 – O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado por iniciativa da Câmara Municipal de Ipatinga quando:

12.1.1.1 – Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

12.1.1.2 – Não cumprir, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, sem autorização prévia da Câmara;

12.1.1.3 – Subcontratar, total ou parcial o fornecimento, **sem prévia autorização da Câmara;**

12.1.1.4 – Não aceitar aumentar o desconto registrado, na hipótese deste tornar inferior àqueles praticados no mercado e apurados em pesquisa feita pela Câmara;

12.1.1.5 – Ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio;

12.1.1.6 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

12.1.1.7 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

12.1.2 – O fornecedor terá a Ata de Registro de Preços, ou item desta, cancelado a seu pedido quando comprovar estar impossibilitado do cumprimento, **por ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovada,** facultando à Administração convidar os demais fornecedores para assumirem o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao desconto.

12.1.3 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Câmara não aceite as razões do pedido.

12.1.4 – O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo e ensejará a alteração da mesma pela Câmara, que poderá convidar os demais fornecedores mapeados para assumir o fornecimento nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao desconto.

12.1.5 – Em qualquer hipótese de cancelamento de registro deverão ser observados as disposições legais.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 06/2022 ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.

13.2. Integram esta Ata:

13.2.1. Mapa referente à classificação das propostas;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes

E por ser verdade, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 08 de abril de 2022.

ANTONIO JOSE
FERREIRA
NETO:83748784600

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE FERREIRA
NETO:83748784600
Dados: 2022.04.08 13:06:51 -03'00'

Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Nei José de Aguiar
Representante da Empresa C&R Revenda de Petróleo Ltda

JULIO CESAR
MORAIS:05025
564638

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
MORAIS:05025564638
Dados: 2022.04.07
17:55:25 -03'00'

SABRINA OLIVEIRA
ANTONIO:0969127
7662

Assinado de forma digital
por SABRINA OLIVEIRA
ANTONIO:09691277662
Dados: 2022.04.07
18:13:57 -03'00'

Testemunha

Testemunha

EDITAL ANALISADO E VISTADO:

GUSTAVO BUENO
MIRANDA

Assinado de forma digital por
GUSTAVO BUENO MIRANDA
Dados: 2022.04.07 17:17:26
-03'00'

Assessoria Técnica

